



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 306/CNE/XV

No dia nove de janeiro de dois mil e vinte teve lugar a reunião número trezentos e seis da Comissão Nacional de Eleições, na sala Herculano da Assembleia da República, no Palácio de S. Bento, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Almeida, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa.-----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados quaisquer assuntos no período antes da ordem do dia. ---

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

AL-INT - 2020

2.01 - Auto de sorteio das candidaturas – eleição A.F. de Mindelo (Vila do Conde/Porto)

A Comissão tomou conhecimento do auto de sorteio das candidaturas em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, cuja divulgação no sítio da CNE na *Internet* foi garantida em tempo. -----

Processo eleitoral PE-2019

2.02 - Processos relativos a ausência de eleitor nos cadernos

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2020/10, que consta em anexo à presente ata, tomou as seguintes deliberações: -----

- PE.P-PP/2019/328 - Cidadã | CG Londres | Impedimento de voto



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral da eleição dos deputados ao Parlamento Europeu eleitos em Portugal, uma cidadã remeteu à Comissão Nacional de Eleições uma participação. Na participação em causa, a cidadã afirma que lhe foi negado o exercício do direito de voto naquela eleição, quando se dirigiu ao Consulado Geral de Portugal em Londres.

2. A participação apresentada foi remetida ao Senhor Cônsul Geral Adjunto de Portugal em Londres para que a questão subjacente pudesse vir a ser esclarecida. Em resposta, veio o Senhor Cônsul Geral Adjunto esclarecer que a cidadã, muito embora se encontre inscrita no recenseamento eleitoral português no estrangeiro, no que diz respeito à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu optou por eleger os deputados do país de residência, tal como consta da informação disponível no portal www.recenseamento.mai.gov.pt.

3. Analisadas as duas comunicações, cumpre esclarecer o seguinte:

Os cidadãos portugueses, portadores de cartão de cidadão, são inscritos no recenseamento na circunscrição eleitoral correspondente à morada que constar daquele documento de identificação, indicada pelo próprio.

Assim, o cidadão que escolhe, para efeitos de cartão de cidadão, uma morada em território nacional passa a estar automaticamente recenseado na respetiva freguesia, independentemente de residir em mais do que um local, mesmo que um deles seja no estrangeiro.

Os cidadãos portugueses recenseados no estrangeiro podem optar por eleger os deputados do país de residência, tal como consta dos artigos 12.º/n.º 2/f), 37.º/n.º 2/d) e 44.º da LRE. Todavia, optando por eleger os deputados do país de residência, no que à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu diz respeito, estes cidadãos não podem exercer o direito de voto na eleição dos deputados eleitos por Portugal, sob pena de incorrerem na prática do ilícito previsto no artigo 14.º-B da Lei Eleitoral do Parlamento Europeu – Lei n.º 14/87, de 29 de abril.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

4. *Transmita-se a presente deliberação à cidadã e ao CG em Londres.» -----*

**- PE.P-PP/2019/354 - Cidadã | Consulado-Geral de Portugal em Estugarda
| Cidadã impedida de votar (com anotação de eleitor que optou por
eleger os deputados de outro país da UE)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral da eleição dos deputados ao Parlamento Europeu eleitos em Portugal, uma cidadã remeteu à Comissão Nacional de Eleições uma participação. Na participação em causa, a cidadã afirma que lhe foi negado o exercício do direito de voto naquela eleição, quando se dirigiu ao Consulado Geral de Portugal em Estugarda.

2. A participação apresentada foi remetida ao Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna para que a questão subjacente pudesse vir a ser esclarecida. Em resposta, veio o Secretário-Geral Adjunto esclarecer que a cidadã, muito embora se encontre inscrita no recenseamento eleitoral português no estrangeiro, no que diz respeito à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu optou por eleger os deputados do país de residência.

3. *Analizadas as duas comunicações, cumpre esclarecer o seguinte:*

Os cidadãos portugueses, portadores de cartão de cidadão, são inscritos no recenseamento na circunscrição eleitoral correspondente à morada que constar daquele documento de identificação, indicada pelo próprio.

Assim, o cidadão que escolhe, para efeitos de cartão de cidadão, uma morada em território nacional passa a estar automaticamente recenseado na respetiva freguesia, independentemente de residir em mais do que um local, mesmo que um deles seja no estrangeiro.

Os cidadãos portugueses recenseados no estrangeiro podem optar por eleger os deputados do país de residência, tal como consta dos artigos 12.º/n.º 2/f), 37.º/n.º 2/d) e 44.º da LRE. Todavia, optando por eleger os deputados do país de residência, no que à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu diz respeito, estes cidadãos não podem